

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº004/2018

Dispõe sobre critérios para Transporte eletivo de pacientes.

O Município de São Miguel da Boa Vista, por meio da Controladoria Interna, no uso das atribuições legais, em especial do disposto no art. 2º, inciso V da Lei Municipal nº. 413/2003, e em consonância com a Lei Complementar nº. 101/2000.

Resolve expedir à seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução normativa tem como finalidade disciplinar e normatizar as rotinas para serviço de transporte eletivo de pacientes do Município de São Miguel da Boa Vista/SC.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - abrange todo o serviço de transporte eletivo de pacientes da secretaria municipal de saúde de São Miguel da Boa Vista – SC.

CAPÍTULO III – DOS CONCEITOS

Art. 3º - o transporte de pacientes para tratamentos eletivos deve ocorrer sempre que os benefícios para eles excedem o risco inerente ao transporte.

§ 1 - este transporte deve ser dividido em 3 modalidades:

I - transporte básico realizado em âmbito intramunicipal;

II - transporte eletivo intermunicipal;

III - transporte eletivo interestadual;

CAPÍTULO IV – DAS BASES LEGAIS

Art. 4º - A presente Instrução Normativa tem como base legal a Constituição Federal; Lei 8.080/1990; Resolução CFM nº. 1.672/2003 e Portaria MS 930/92 e Portaria GM/MS 2048/2002.

Considerando os princípios do Sistema Único de Saúde, lei 8.080 e lei 8.142; considerando as normas do transporte interestadual – Portaria SAS/MS nº. 055 de 24 de fevereiro de 1.999.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Da responsabilidade do motorista:

§1 – não ingerir nenhuma bebida alcoólica, quando estiver em serviço, bem como não assumir a direção do veículo se apresentar estado de embriaguez;

§2 – não entregar a direção do veículo sobre sua responsabilidade a terceiros;

§3 – não conduzir pessoas estranhas (caronas) bem como servidores sem previa autorização da autoridade superior;

§4 – não fumar no interior do veículo;

§5 – não estacionar o veículo em local inadequado;

§6 – manter os veículos em boas condições de higiene interno e externo.

§7 – dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito;

§8 – não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização da chefia imediata ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;

§9 – antes de qualquer viagem verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas como: equipamentos, acessórios de segurança, condições mecânico-elétricas, documentação e abastecimento de combustível.

§10 – o motorista deve orientar todos os passageiros a utilizar cinto de segurança, bem como auxiliar os que não conseguem fazê-lo.

§11 – o motorista poderá se recusar a viajar se o veículo não estiver em condições de tráfego, fato que deverá ser ratificado pelo serviço de manutenção de veículo municipal.

§12 – as infrações cometidas pelo motorista ficará sob sua responsabilidade, após comprovação;

§13 – anotar na planilha de controle de tráfego, a quilometragem e horário de início e do fim do transporte, o roteiro da viagem e os pacientes e acompanhantes

que está transportando. Diariamente este relatório deve ser entregue ao setor de transporte da secretaria de saúde para que seja realizada a digitação. A planilha de controle de trafego também deve ser entregue mensalmente ao setor de frotas, conforme consta no parágrafo primeiro do Artigo terceiro da IN 001/2017.

§14 – em caso de acidentes comunicar imediatamente a chefia imediata, bem como acionar a autoridade policial para lavrar boletim de ocorrência, bem como coletar documentos dos envolvidos para acionar seguro dos veículos;

Art. 6º - Da responsabilidade do setor de transporte de pacientes

§1 - controlar as viagens de transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação das viagens dos mesmos;

§2 – providenciar adiantamentos e suprimentos de fundos quando possível com antecedências de acordo com a legislação vigente para despesas de viagens dos motoristas;

§3 – elaborar e manter disponível e visível a escala dos motoristas;

§4 – responsabilizar-se por elaborar os roteiros de viagem seguindo esta instrução normativa;

§ 5 – responsabilizar-se por conferencia dos documentos que os pacientes devem levar no dia da consulta ou procedimento;

Art. 7º – compete a controladoria interna da prefeitura:

§1 – prestar apoio técnico por ocasião da atualização da instrução normativa, em especial quanto a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos.

§2 – avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações da instrução normativa para aprimoramento dos mesmos.

CAPITULO VI – DOS PROCEDIMENTOS

Seção I – do transporte de pacientes;

Art. 8º – para a realização de transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

§1 – o transporte de pacientes na área da saúde pode ser realizado por ambulância ou outros veículos autorizados e adaptados para tal;

§2 – a definição da demanda e a decisão de transportar o paciente são responsabilidade do profissional médico e/ou enfermeiro que o assiste, sendo a efetivação do transporte de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção II – dos critérios para o transporte de pacientes

Art. 9º - São critérios para transporte de pacientes a nível intramunicipal:

§1 - tem direito de serem transportados com veículos da secretaria municipal de saúde a nível intramunicipal, quando necessário atendimento na unidade de saúde:

- pessoas acamadas que necessitam de ambulância para seu transporte;
- pessoas com deficiência física momentânea ou permanente que não possuam em seu núcleo familiar veículo e/ou motorista para seu transporte. Estas pessoas devem assinar declaração comprovando esta situação que será anexada a documentação sobre o transporte. (Anexo 1)
- idosos que não possuam em seu núcleo familiar veículo ou motorista para seu transporte; Estas pessoas devem assinar declaração comprovando esta situação que será anexada a documentação sobre o transporte. (Anexo 1)
- em situações consideradas urgências e ou emergências pela equipe de médica e ou de enfermagem.

Art. 10º – sobre os critérios para transporte de pacientes a nível intermunicipal:

§1 - caberá ao setor de agendamento a responsabilidade em providenciar transporte do paciente previamente agendado;

§2 – o transporte será garantido exclusivamente a pacientes com exames, consultas, cirurgias, tratamentos de saúde agendados pelo SUS. Em situações em que há vaga no carro poderá ser transportado paciente que vá para procedimentos particulares, desde que este não onere aumento do gasto público.

§3 – transporte exclusivo a nível intermunicipal somente será realizado com prescrição médica e que contenha a justificativa clínica pelo qual é necessário este transporte.

Art. 11º - sobre os critérios para transporte interestadual de pacientes:

§1- somente serão transportados pacientes a nível interestadual que estão em atendimento pelo Sistema Único de Saúde, com TFD interestadual aprovado e regulados pelo sistema nacional de regulação.

Seção III – dos acompanhantes e familiares em visitas a pacientes internados:

Art. 12º - terão direito a acompanhantes em consultas, procedimentos e exames pacientes nas seguintes condições:

- idosos, com idade superior a 60 anos;
- menores de idade, idade inferior a 18 anos;
- pacientes com deficiências e ou acamados;
- pacientes que realizarão exames onde deverão ser sedados ou que realizarão cirurgias
- pacientes com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade.

§1 – a quantidade de acompanhantes permitidos é 01(um) acompanhante por paciente.

§2 – será permitido também o transporte de acompanhantes e ou visitas para pacientes internados, desde que haja vaga no carro, e que esta pessoa assine uma declaração que seu transporte é para esta finalidade. (Anexo 2)

Seção IV – dos tipos de veículos para transporte dos pacientes

Art. 13º - os procedimentos a serem observados quanto aos tipos de veículos serão:

§1 - avaliar o estado de saúde do paciente, se necessário discutir o caso com a equipe médica ou de enfermagem.

§2 - para transporte a grandes centros como Florianópolis, Joinville e Curitiba considera-se a possibilidade do transporte ser realizado através do fornecimento de passagens de ônibus ou aérea, sempre respeitando as condições clínicas do paciente e o princípio da economia dos gastos públicos. Nos casos de transporte aéreo deve ser preenchido uma solicitação especial pelos familiares. (Anexo3)

Seção V – da manutenção dos veículos utilizados para transporte de pacientes

Art. 14º - na manutenção dos veículos utilizados no transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos, sob responsabilidade dos motoristas:

§1 – os veículos de transporte de pacientes devem ser mantidos em bom estado de conservação, limpeza e condições de operação;

§2 – é obrigatório fazer a revisão dos veículos de transporte dos pacientes antes de qualquer viagem;

§3 – é obrigatório a desinfecção do veículo após transporte de pessoas com doenças infecto contagiosas.

§4 – o reparo e ou troca de peças dos veículos deverão ser solicitadas a chefia imediata mediante o preenchimento da solicitação de peças a serem substituídas (Anexo 4), ficando o motorista responsável por acompanhar o serviço do mecânico, bem como o recolhimento das peças velhas e sua identificação e entrega da declaração que acompanhou o serviço de reparo do carro. (Anexo 5)

Capítulo VII – das disposições gerais

Art. 15º - Em casos em que o paciente julgar que não é contemplado pelo serviço, este deverá fazer solicitação de estudo social pelo serviço social e o mesmo enviar parecer a secretaria de saúde com justificativas para que seja realizado o transporte.

Capítulo VIII – das disposições finais

Art. 16º – o uso de veículos fora do serviço é passível de punição por decisão do executivo municipal, após análise de sindicância, se for o caso;

Art. 17º – o motorista é o responsável pelo veículo quando o assume como condutor;

Art. 18º – no final do expediente os veículos devem ser recolhidos a garagem da secretaria de saúde, sendo vedada a permanência dos mesmos em outros locais, com exceção do veículo de sobreaviso.

Art. 19º – o descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de processo administrativo para apuração das responsabilidades das mesmas.

Art. 20º – os esclarecimentos adicionais sobre esta instrução normativa poderão ser obtidos junto à Secretária Municipal de Saúde e a controladoria interna da prefeitura de São Miguel da Boa Vista – SC.

Art. 21º – caso haja serviço de transporte terceirizado, este deverá cumprir esta instrução normativa.

Art.22º – para a garantia da participação popular na construção deste documento, o mesmo encontra-se com parecer do conselho municipal de saúde em anexo.

Art. 23º – esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel da Boa Vista/SC, 18 de Junho de 2018.

Vilmar Marcos Formehl

Controlador interno

Vilmar Schmaedecke

Prefeito Municipal

Daiane Cristina Teixeira

Secretaria Municipal de Saúde.

(ANEXO 1)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, cpf _____ declaro para fins de pedido de transporte intramunicipal no setor da saúde de São Miguel da Boa Vista/SC, que sou idoso e ou deficiente físico permanente ou temporário e que não possuo em meu núcleo familiar veículo e/ou motorista para meu transporte.

Por ser verdade assino e assumo as responsabilidades com relação aos questionamentos que possam vir com relação ao meu transporte.

São Miguel da Boa Vista/SC, _____ de _____ de 20 ____ .

Paciente e ou responsável

Anexo 2

DECLARAÇÃO

Eu, _____, cpf _____ declaro
que utilizei o transporte dos veículos da saúde de São Miguel da Boa Vista/SC
para visitar meu familiar (nome) _____,
que encontra-se internado no _____ (local)
.

Por ser verdade assino e assumo as responsabilidades com relação aos
questionamentos que possam vir com relação ao meu transporte.

São Miguel da Boa Vista/SC, _____ de _____ de 20 ____ .

Pessoa que utilizou o transporte

ANEXO 3

Solicitação

Eu, _____, cpf _____, venho através deste solicitar transporte aéreo para o procedimento _____, para o paciente _____, justificando pelo seguintes motivos:

Por ser verdade assino e assumo as responsabilidades com relação aos questionamentos que possam vir com relação ao meu transporte.

São Miguel da Boa Vista/SC, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do paciente ou responsável

Deferimento do setor de regulação secretaria com justificativa:

Anexo 4

Solicitação de reparos em veículos do setor da saúde

Nome do solicitante:

Veículo:

Mecânico:

Data da solicitação:

Peças necessárias:

Nome	Unidade	Quant.

Assinatura do solicitante:

Anexo 5

DECLARAÇÃO

Eu, _____, cpf _____, lotado como motorista da secretaria municipal de saúde de São Miguel da Boa Vista declaro que acompanhei o serviço de manutenção do veículo (nome) _____ (placa) _____ e autorizo a secretaria a realizar o pagamento do serviço conforme a ordem de empenho, bem como acompanhei a retirada e identificação das peças retiradas do veículo e suas guarda em local predeterminado.

Por ser verdade assino e assumo as responsabilidades com relação aos questionamentos que possam vir com relação a isto.

São Miguel da Boa Vista/SC, _____ de _____ de 20 ____ .

Assinatura